

Caderno 1

TERÇA-FEIRA, 17 DE MAIO DE 2011

Executivo

GABINETE DO GOVERNADOR

LEI Nº 7.521, DE 13 DE MAIO DE 2011

Declara o Círio de Curuçá como integrante do patrimônio cultural de natureza imaterial do Estado do Pará.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarado como integrante do patrimônio cultural de natureza imaterial do Estado do Pará, nos termos do art. 286 da Constituição Estadual, o Círio de Curuçá.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 13 de maio de 2011.

SIMÃO JATENE

Governador do Estado

LEI Nº 7.522, DE 13 DE MAIO DE 2011

Reconhece como patrimônio cultural de natureza imaterial para o Estado do Pará o evento gospel LOUVOR NORTE.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reconhecido como patrimônio cultural de natureza imaterial para o Estado do Pará o evento gospel LOUVOR NORTE.

Art. 2º V E T A D O

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 13 de maio de 2011.

SIMÃO JATENE

GOVERNADOR DO ESTADO

MENSAGEM Nº 017/2011-GG

BELÉM, 13 DE MAIO DE 2011.

Excelentíssimo Senhor

Deputado Manoel Pioneiro

Presidente da Assembléia Legislativa do Estado

Local

Senhor Presidente,

Senhoras Deputadas,

Senhores Deputados,

Venho comunicar a Vossas Excelências que, nos termos do artigo 108, parágrafo 1º, da Constituição Estadual, resolvi vetar parcialmente, por inconstitucionalidade, o Projeto de Lei nº 97/10, de 26 de abril de 2011, que "Reconhece como patrimônio cultural de natureza imaterial para o Estado do Pará o evento gospel LOUVOR NORTE".

Conquanto reconheça sua louvável finalidade de proteção ao patrimônio cultural, impõe-se o veto parcial ao Projeto de Lei em causa, tendo em vista os vícios de inconstitucionalidade nele presentes.

O artigo 2º da mencionada Proposição confere ao Estado a obrigação de proceder ao registro do evento gospel LOUVOR NORTE como patrimônio cultural no órgão competente, na forma da legislação vigente.

Referido dispositivo afigura-se inconstitucional por ofensa ao artigo 105, inciso II, alínea "d", da Constituição Estadual, pois sendo Projeto de Lei de origem parlamentar confere atribuições à Secretaria de Estado de Cultura - SECULT, órgão da Administração Pública Estadual, matéria compreendida na iniciativa legislativa privativa do Chefe do Executivo.

Ainda em relação ao artigo 2º, cumpre notar que o Projeto de Lei, de iniciativa parlamentar, visa incumbir o Poder Executivo do ônus e da responsabilidade pelo registro do evento, com o que efetivamente impõe obrigações a este Poder, incidindo em ofensa ao artigo 2º da Constituição Federal, que estabelece o princípio da harmonia entre os Poderes do Estado, sendo indevidas ingerências de um Poder sobre outro.

Essas, Senhor Presidente, Senhoras Deputadas e Senhores Deputados, são as razões que me levaram a vetar o artigo 2º do Projeto de Lei em causa, as quais ora submeto à elevada apreciação de Vossas Excelências.

SIMÃO JATENE

Governador do Estado

DECRETO DE 13 DE MAIO DE 2011

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso III, da Constituição Estadual, e

Considerando que o candidato nomeado por decreto após aprovação em concurso público, em 17 de maio de 2005, tomou posse, mas não entrou no exercício do cargo no prazo legal, consoante apurado no Processo nº 2010/120512;

Considerando os termos do Parecer nº 386/2011 da Consultoria Geral do Estado,

R E S O L V E:

Art. 1º Exonerar, "ex-officio", OSFRANY GONÇALVES RODRIGUES MARTINS, matrícula nº 54190771, do cargo de Assistente Social da Secretaria de Estado de Saúde Pública - SESP, com base no art. 59, parágrafo único, inciso II, da Lei nº 5.810, de 24 de janeiro de 1994.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 17 de maio de 2005.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO, 13 de maio de 2011.

SIMÃO JATENE

Governador do Estado

EXTRATO DO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Nº 001/2011-GG

PARTÍCIPES: ESTADO DO PARÁ E FUNDO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA A INFÂNCIA - UNICEF.

FINALIDADE: A cooperação entre os partícipes para atuação na defesa dos direitos das Crianças e dos Adolescentes no Estado do Pará.

VIGÊNCIA DO TERMO: 6/5/2011 a 31/12/2014.

DATA DE ASSINATURA: 6/5/2011.

SIMÃO ROBISON OLIVEIRA JATENE

Governador do Estado do Pará

FUNDO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA A INFÂNCIA

Maire-Pierre Poirier

Representante no Brasil

EXTRATO DO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Nº 002/2011-GG

PARTÍCIPES: ESTADO DO PARÁ E A NORTE ENERGIA S.A.

OBJETIVO: Cooperação técnica entre os partícipes visando a implantação de ações de fortalecimento da segurança pública na área de influência da Usina Hidrelétrica Belo Monte.

RECURSOS: A Norte Energia se compromete a realizar aporte financeiro inicial de R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais).

VIGÊNCIA: 2011 a 2013.

DATA DA ASSINATURA: 6 de maio de 2011.

SIGNATÁRIOS:

SIMÃO ROBISON OLIVEIRA JATENE

Governador do Estado

CARLOS R. A. NASCIMENTO

Diretor-Presidente/Norte Energia

ANTÔNIO R. S. R. COIMBRA

Diretor Socioambiental/Norte Energia

DECRETO Nº 86, DE 13 DE MAIO DE 2011

Dispõe sobre a instituição e o funcionamento da Coordenação Estadual Intersetorial do Programa Bolsa Família no Estado do Pará e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso III, da Constituição Estadual, e

Considerando as informações constantes no Processo nº 2011/76104,

Considerando os termos do art. 1º da Portaria nº 256, de 19 de março de 2010, do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome - MDS, que estabelece normas, critérios e procedimentos para o apoio financeiro à gestão estadual do Programa Bolsa Família.

D E C R E T A:

Art. 1º Fica instituída a Coordenação Estadual Intersetorial do Programa Bolsa Família, para coordenar, formular e acompanhar estratégias de apoio e implementação das ações do Programa Bolsa Família e do Cadastro Único dos Programas Sociais do Governo Federal, no âmbito do Estado.

Art. 2º A referida Coordenação será vinculada à Secretaria de

Estado de Assistência e Desenvolvimento Social - SEDES.

Art. 3º A Coordenação Estadual é composta por um representante de cada Órgão a seguir indicado:

I - Secretaria de Estado de Assistência e Desenvolvimento Social - SEDES

SUELI FONSECA BARROS

II - Secretaria de Estado de Saúde Pública - SESP

MARICELLI CAMPOS PARAENSE

III - Secretaria de Estado de Educação - SEDUC

CÁTIA BRELAZ SILVA

IV - Secretaria de Estado de Trabalho, Emprego e Renda - SETER

MÔNICA TEREZINHA DE JESUS DANTAS COUTINHO

V - Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Finanças

- SEPOF

BRENDA RASSY CARNEIRO MARADEI

Parágrafo único. O representante da Secretaria de Estado de Assistência e Desenvolvimento Social - SEDES será o Coordenador Estadual do Programa Bolsa Família, cabendo a responsabilidade de informar e manter atualizada junto à Secretaria Nacional de Renda e Cidadania - SENARC/MDS a formação da Coordenação.

Art. 4º A participação dos integrantes do Colegiado será considerada como de relevante interesse público e não será remunerada.

Art. 5º Fica revogado o Decreto nº 1.402, de 18 de novembro de 2008.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 13 DE MAIO DE 2011.

SIMÃO JATENE

Governador do Estado

DECRETO DE 13 DE MAIO DE 2011

Nomeia membros para o Conselho Estadual de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação do Estado do Pará.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso III, da Constituição Estadual, e

Considerando o disposto no art. 24 da Lei nº. 11.494, de 20 de junho de 2007, e do Decreto nº. 028, de 28 de fevereiro de 2007, que instituiu referido Conselho na forma dos arts. 3º e 4º, no âmbito do Estado do Pará;

Considerando o Parecer nº. 380/2011 da Consultoria Geral do Estado,

R E S O L V E:

Art. 1º Nomear, para compor o Conselho Estadual de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação do Estado do Pará, os representantes a seguir relacionados:

I - SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO - SEDUC

Titular: NILSON PINTO DE OLIVEIRA

Suplente: CLÁUDIO CAVALCANTI RIBEIRO

II - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E ALUNOS INTERMUNICIPAL DO ESTADO DO PARÁ - APAIEPA

Titular: CLÉA MARIA DA ROCHA MENDES

Suplente: JUCILENE OLIVEIRA CASTRO

Titular: MARILDA DE SOUSA DURÃES

Suplente: MARIA DO SOCORRO DA SILVA BORGES

III - CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES EM EDUCAÇÃO - CNTE

Titular: JAIR PENA DE SOUZA

Suplente: RONALDO OLIVEIRA DA ROCHA

IV - UNIÃO NACIONAL DOS DIRIGENTES MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO - UNIDIME

Titular: RAIMUNDO DAS GRAÇAS DE SOUZA VIANA JÚNIOR

Suplente: ELIZETE MOUTINHO BENTES

V - SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA

Titular: ADÉLIA MARIA DA SILVA MACEDO

Suplente: MARIA CRISTINA MAUÉS DA COSTA

VI - SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E FINANÇAS - SEPOF

Titular: DÉBORA CIBELLE DOS ANJOS PENA

Suplente: JOSE AUGUSTO DE SOUZA CONDE

VII - CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO - CEE